

**TERMO DE REVOGAÇÃO**  
**CRENCIAMENTO 001/2024 - FUNSERVIR**

**DO OBJETO**

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – FUNSERVIR

**DA SÍNTESE DOS FATOS**

**CONSIDERANDO** o Memorando 58.976/2025, do Diretor Dep. Saúde Suplementar, Sr. Ewerton Eliakin da Silva Rosa, é o relato.

Com meus cordiais cumprimentos, Considerando a oportunidade e a conveniência da municipalidade, bem como os objetivos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, cujo propósito foi promover as adequações necessárias aos prestadores vinculados ao Edital nº 001/2019, assim como viabilizar o credenciamento de novos prestadores, venho, por meio deste, solicitar a revogação do Edital nº 001/2024. O referido edital atingiu plenamente os requisitos previamente estabelecidos pela municipalidade, além de já ter cumprido sua finalidade, razão pela qual se mostra pertinente a sua revogação, de modo a possibilitar as adequações financeiras indispensáveis, tendo em vista a necessidade de compatibilização da demanda orçamentária tanto no aspecto financeiro quanto no orçamentário. Diante do exposto, solicito que sejam adotadas as providências necessárias para a revogação do Edital de Credenciamento nº 001/2024, vigente até a data de 02/10/2025, bem como o devido endosso do Secretário de Gestão de Pessoas, que no seu aceite firmará este documento, possibilitando a tramitação dos atos subsequentes junto à Secretaria de Compras.

**CONSIDERANDO** o art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que confere à Administração Pública a possibilidade de revogar o processo licitatório por motivos de conveniência e oportunidade, após a análise de sua viabilidade e a verificação de adequações necessárias;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**DA DECISÃO**

Ante ao exposto, o Secretário de Compras e Patrimônio, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** declarar a revogação do processo licitatório em epígrafe.

Balneário Camboriú, 09 de Setembro de 2025.

**JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO**  
Secretário de Compras e Patrimônio